



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

[www.carambei.pr.gov.br](http://www.carambei.pr.gov.br)

## LEI Nº 1389/2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Carambeí, Estado do Paraná, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º, I, alínea "a", item 2, da Lei Orgânica do Município, de conformidade dos anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I – direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – assegurar a população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna, e melhor;

III – garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para melhorar a qualidade da vida dos munícipes;

IV – integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Federal e Estadual;

V – garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio e superior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

[www.carambei.pr.gov.br](http://www.carambei.pr.gov.br)

VI – proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município buscando a criação de novos postos de trabalho e conseqüentemente contribuir para a melhora da distribuição de renda;

VIII – manter a malha de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

IX – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do município através da realização de obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos às áreas de periferia urbana;

X – buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde, educação e lazer é direito de todos e um dever do estado.

XI – intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a integração e a solução para problemas comuns.

**Art. 3º.** As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modificam.

**Art. 4º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico, que conterà no mínimo:

I – no caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II – no caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem somente recursos orçamentários, estes poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se para fins de compatibilização na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado mediante ato de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

[www.carambei.pr.gov.br](http://www.carambei.pr.gov.br)

I – adequação da programação do Plano Plurianual diante das alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;

II – alterações de indicadores de programas;

III – inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

IV – ajustar recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carambeí/PR, 10 de novembro de 2021.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**

PREFEITA MUNICIPAL